



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2018**

**CONTRATO N°. 044/2018**

Termo de Contrato n° 044/2018 por  
**Pregão Presencial de n° 008/2018**, para aquisição de  
móveis e eletrodomésticos, que  
entre si celebram a Prefeitura  
Municipal de Boa Vista do Tupim e a  
Empresa **BEATRIZ COMERCIO DE  
MÓVEIS EIRELI ME**, conforme  
segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob n° **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. n° 75076829 e CPF n° 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa **BEATRIZ COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI ME, CNPJ N°. 18.650.027/0001-95**, sediada na Rua Alfredo Guimarães, n°. 05, Sala 01, térreo, Amaralina, Salvador-BA, CEP: 41.900-426, neste ato representada pelo Sr. **José Roberto da Mota Matos**, portador da cédula de identidade n° 05746178-33, CPF/MF n°. 505.545.905-06, residente à Rua São Cornélio, n°. 948, Boa Vista do Lobato, CEP: 40.487-010, Salvador-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial n° 008/2018**, regido no que couber, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento de móveis para atender as necessidades dos alunos das escolas municipais administradas pela Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de n° 008/2018, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

**LOTE 02**



ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	<b>Armário de aço</b> com 02 portas de abrir com chaves e 04 prateleiras reguláveis com suporte de carga de até 50 kg, estrutura em aço com pintura eletrostática epóxi lisa de alta qualidade na cor cinza. <b>Dimensões aproximadas:</b> 1.900 x 900 x 400 mm (A x L x P).	Amapá Armário Aço 1,94 m	20	493,00	9.860,00
02	<b>Armário de aço</b> com prateleiras interna e 04 gavetas para pasta suspensa, estrutura em aço com pintura eletrostática epóxi lisa de alta qualidade na cor cinza, fechadura tipo Cremona com chaves.	Amapá Aço Padrão	10	422,00	4.220,00
03	<b>Ventilador de parede</b> oscilação horizontal e regulagem de inclinação, com 3 velocidades, grade metálica com 60 cm e pás em material plástico resistente, 220 volts, potência mínima 147W, 1.200 RPM, com suporte para parede.	Ventison MC Comercil	52	204,00	10.608,00
04	<b>Estante de aço</b> aberta com 06 prateleiras reguláveis em chapa 26, suportando até 30 kg por prateleira, com reforço em X no fundo, colunas de chapa 20 em aço pintado na cor cinza, dimensões aproximadas de altura 1980mm x largura 920mm x profundidade 400mm.	Amapá Dupla Flex 1,98 m	20	154,00	3.080,00
05	<b>Mesa para secretaria</b> com superfície linear em MDP com espessura mínima de 25 mm, revestida (em ambas as faces) em laminado melamínico BP cinza, com cantos retos; borda em PVC ou PSAI na cor do laminado, com acabamento em poliestireno ou abs. Dimensões aproximadas de 1200 X 600 X 740 mm, com painel frontal em chapa de MDP, revestida (em ambas as faces) em laminado melamínico cinza com borda em PVC na cor do laminado; Base de sustentação superior, sob o tampo, em aço de secção retangular, com ponteiras injetadas de cor semelhante à estrutura metálica. Todas as junções deverão ser realizadas através de soldagem pelo sistema MIG. Em todos os componentes metálicos deve ser aplicada pintura epóxi pó, com 01 gaveteiro de 02 gavetas com chave.	Martinucci SWPMR 1206 PRE	11	262,00	2.882,00
06	<b>Cadeira fixa polipropileno</b> sem braço, assento e encosto individuais anatômicos em polipropileno de alta resistência, com estrutura metálica pintada em epóxi pó.	Martiflex New ISO	50	87,00	4.350,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 35.000,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao Lote 02

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2067 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE 19

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2066 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE 04

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2022 DES. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE 01

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I - Constitui obrigação da contratante:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

##### **II - Constitui obrigação do contratado:**



- a.) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### **I – Unilateralmente, a critério da Administração:**

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### **II – Por acordo, quando:**

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;



**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR**

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

#### **10.3 Multas:**

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.



10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

BEATRIZ COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI ME  
CNPJ Nº. 18.650.027/0001-95

José Roberto da Mota Matos  
CPF nº. 505.545.905-06

BEATRIZ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI - ME  
CNPJ: 18.650.027/0001-95

Testemunhas:

1. Isabel Roberto Damasceno Lima

CPF: 038.822.715-07

2. Jaciel Benfim de Almeida Santos

CPF: 073.558.285.56